



Autor Poder Executivo
D. O. n.º 209 de 08/12/2016

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 115/2016

Dá nova redação e acrescenta dispositivos ao artigo 195, da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º. O artigo 195, da Constituição do Estado de Rondônia, passa a vigorar conforme se segue:

“Art. 195. As instituições públicas de educação profissional e tecnológica, bem como as instituições públicas de educação tecnológica e as instituições públicas de educação profissional do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, consoante disposto nas respectivas leis de criação, poderão ser dotadas de autonomia administrativa, disciplinar, financeira, orçamentária, patrimonial e didático-pedagógica, nesta compreendida, inclusive a competência regulatória de criação e extinção de suas unidades e de seus cursos, o registro dos respectivos diplomas e certificados e a formulação da política de educação profissional e tecnológica no âmbito legal de sua atuação.”

Art. 2º. Ficam acrescentados os §§ 1º, 2º e 3º ao artigo 195, da Constituição do Estado de Rondônia, na forma a seguir:

“§ 1º. As características referidas no *caput*, deste artigo, poderão ser estendidas às instituições comunitárias, filantrópicas e confessionais, nos limites estabelecidos em lei específica.

§ 2º. Os planos regionais de desenvolvimento contemplarão a instalação e a manutenção das instituições referidas no *caput*, deste artigo.

§ 3º. O disposto no artigo 196, desta Constituição, aplicar-se-á às instituições referidas no *caput* deste artigo, nos termos estabelecidos nas correspondentes leis de criação.”





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de dezembro de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente – ALE/RO

Deputado EDSON MARTINS
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado HERMÍNIO COELHO
2º Vice-Presidente – ALE/RO